Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Ofício n.º 302/13-OPD/GP

Curitiba, 25 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio nº 508/12 – S1C, de 11 de dezembro de 2012, referente ao Processo nº 612380/11, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, do exercício financeiro de ~~2010~~ 2011.

Cabe destacar que tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu ***e-Contas Paraná***
3. Clique documentos Oficiais-cópia de autos digitais
4. Insira o número do processo nº 612380/11
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

Processo 612380/11
CNPJ/CPF 76898196000145

- assinatura digital -
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Rua Arariboia, 491.
PATO BRANCO-PR
85.501-262
/cb

A cópia digital do processo ficará disponível por **90 (noventa) dias**, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.
* FAVOR MANTER ATUALIZADO O SEU CADASTRO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1E9M.CPHD.LGTT.U07A.2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Processo n. º : **612380/11 - TC**
Origem : **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**
Instrução n. º : **2036/12 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**. Prestação de Contas do exercício de 2011. Primeiro Exame.
Contas com Restrições, Ressalva e Recomendação - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

Descrição dos Itens de Análise	*Itens Constatados*	*Itens Não Constatados*
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.		Nada Constatado
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Há Restrição	
Restrição - Não Obtenção De Resultado Primário		Nada Constatado
Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Há Recomendação	
Recomendação - Não há correlação entre o PPA e a LOA.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 3
Visto

Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada.		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Ressalva - Publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.		Nada Constatado
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.	Há Ressalva	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados.		Nada Constatado
Ressalva - O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0,N2H3,F359,ND7Y,W

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

conclusão por Irregularidade.		
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas em 2011.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativa ao exercício financeiro de 2011, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 65/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Branco Fls 5 Visto

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	*Nome*	*CPF*	*Início*	*Fim*	*CRC*
Prefeito	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	CARMEN MARIA CALZA	553.987.079-49	01/01/2009	31/12/2012	040399/O-0
Controle Interno	ALAOR MERLO BERNARDI	338.090.899-15	01/03/2009	31/12/2012	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 3420/2010 de 07/08/2010

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 3421/2010 de 4 /08/2010

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 3503/2010, de 17/12/2010, que foi publicada em 18/12/2010.

1.1.d) - Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	138.687.231,00	DESPESAS CORRENTES	115.996.940,15
Tributária	21.826.600,00	Pessoal e Encargos Sociais	46.230.098,92
Contribuições	3.000.000,00	Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
Patrimonial	1.026.300,00	Outras Despesas Correntes	69.466.841,23
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	1.350.000,00		
Transferências	95.896.301,00		
Outras Correntes	15.588.030,00		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0,N2H3,F359,ND7Y,W

Câmara Mun de Palo Branco Fls 6 Visto

		Superávit Corrente	22.690.290,85
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	17.922.572,85
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	12.945.572,85
Alienações de Bens	150.000,00	Inversões Financeiras	1.300.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	3.677.000,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
		Superávit	4.917.718,00
TOTAL	138.837.231,00	TOTAL	138.837.231,00

1.1.e) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Programas	*Nº de Ações no PPA*	*Nº de Ações na LOA*	*Recurso Ordinário*	*Recurso Vinculado*
0010 - Administração de Recursos Huma	4	16	1.830.000,00	0,00
0036 - Administração Distrital	1	4	50.000,00	0,00
0011 - Administração Financeira	1	4	130.000,00	0,00
0008 - Administração Geral	3	12	2.535.000,00	0,00
0030 - Apoiar o desenvolvimento da pr	8	36	640.000,00	0,00
0012 - Aquisição e Licitação de mater	1	4	270.000,00	0,00
0015 - Arrecadacao de Receitas	1	4	550.000,00	0,00
0023 - Assistência a Criança e ao Ado	13	30	2.286.700,00	174.000,00
0024 - Assistência Comunitária	19	64	4.104.350,00	480.500,00
0022 - Assistência Social	1	4	145.000,00	0,00
0029 - Atividades da Secretaria de Ag	1	4	132.000,00	0,00
0057 - Capacitar Trabalhadores	1	4	419.340,00	0,00
0037 - Companhia de Mineração	1	4	250.000,00	0,00
0014 - Controle Contabil Geral	1	4	300.000,00	0,00
0013 - Controle Financeiro	1	4	130.000,00	0,00
0038 - Coordenação de Educação, Cultu	1	1	132.000,00	0,00
0007 - Coordenação e Administração da	1	4	120.000,00	0,00
0006 - Delegacia e Junta de Serviço M	1	4	65.000,00	0,00
0025 - Desenvolvimento Econômico e Te	1	4	147.000,00	0,00
0003 - Divulgação Oficial	1	4	485.000,00	0,00
0016 - Encargos Especiais	3	12	6.877.000,00	0,00
0017 - Engenharia, Obras e Serviços P	2	4	144.900,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDERECO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 7 Visto

0031 - Estradas e Infra-estrutura das	8	32	4.575.000,00	0,00
0042 - Gerência da Saúde Municipal	1	1	145.000,00	0,00
0027 - Incentivo a Implantação de Ind	16	48	2.668.000,00	0,00
0028 - Incentivo ao Turismo	7	20	446.000,00	0,00
0026 - Incentivo Atividade Comercial	4	12	373.000,00	0,00
0034 - Limpeza Pública	4	12	3.642.000,00	0,00
0043 - Manutençao da Saúde	40	105	52.986.000,00	547.422,79
0039 - Manutenção do Ensino	28	109	28.738.223,00	0,00
0041 - Manutenção do Esporte	12	36	3.160.000,00	0,00
0020 - Manutenção dos Serviços Rodovi	8	28	2.305.000,00	0,00
0018 - Planejamento Urbano	4	12	1.755.000,00	0,00
0032 - Preservação e Defesa Ambiental	1	4	130.000,00	0,00
0033 - Preservar e Melhorar o Meio Am	15	58	2.865.000,00	0,00
0040 - Promover a Cultura	14	44	1.427.000,00	0,00
0035 - Proteção ao Consumidor	3	12	265.000,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2	12	347.718,00	0,00
0009 - Segurança Pública	1	4	300.000,00	0,00
0019 - Serviços Urbanos e Geoprocessa	25	88	15.700.000,00	0,00
0005 - Supervisão acompanhamento e co	1	4	220.000,00	0,00
0004 - Supervisão e Acompanhamento Ju	1	4	500.000,00	0,00
0002 - Supervisão e Coordenação Super	1	4	700.000,00	0,00
0021 - Trânsito	4	16	1.255.000,00	0,00

1.1.f) - EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Programa/Ação	*Meta Física*	*Meta Realizada*	*Recurso Ordinário*	*Realizado*
0043 - Manutençao da Saúde / 1054 - Aquisição de veículos - Nota Explicativa: Despesas não realizadas, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Unidade	8,00	0,00	860.000,00	0,00
0043 - Manutençao da Saúde / 1071 - Construção do COAS - Nota Explicativa: Despesas não realizadas, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Metros Quadrados	1,00	0,00	86.029,85	0,00
0043 - Manutençao da Saúde / 1034 - Implantar e manter Canil Público - Lei municipal nº 1682/1997 - Nota Explicativa: Despesas não realizadas,	1,00	0,00	61.000,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco Fls 8 Visto

tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: un				
0043 - Manutençao da Saúde / 2158 - Manter o Conselho de Entorpecentes - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	1,00	1,00	10.000,00	4.934,13
0043 - Manutençao da Saúde / 2116 - Manter o Conselho Municipal de Saúde - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	1,00	1,00	15.000,00	5.318,24
0039 - Manutenção do Ensino / 2156 - Apoiar a qualificação dos docentes em programas de especialização a nível de especialização, mestrado e doutorado. - Nota Explicativa: Despesas não realizadas, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Quantidade	2,00	0,00	120.000,00	0,00
0039 - Manutenção do Ensino / 1044 - Aquisição de equipamentos para portadores de necessidades especiais - Nota Explicativa: Despesas realizadas inferior a prevista, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Unidade	6,00	4,00	360.000,00	25.956,00
0039 - Manutenção do Ensino / 1044 - Aquisição de equipamentos para portadores de necessidades especiais - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Unidade	6,00	4,00	360.000,00	25.956,00
0039 - Manutenção do Ensino / 1072 - Aquisicao de imoveis - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Metros Quadrados	1,00	1,00	600.000,00	159.111,50
0039 - Manutenção do Ensino / 1078 - Construção de Escolas Municipais - Nota Explicativa: Despesas não realizadas, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	1,00	0,00	800.000,00	0,00
0039 - Manutenção do Ensino / 1043 - Construção de uma Escola de Artes - Nota Explicativa: Despesas não realizadas, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Metros Quadrados	1,00	0,00	190.223,00	0,00
0039 - Manutenção do Ensino / 2091 - Desenvolver e Manter o Projeto Familia na Escola - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas	1,00	1,00	100.000,00	31.599,86

Câmara Mun de Palo Branco Fls 9 Victg

inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global				
0039 - Manutenção do Ensino / 2094 - Manter o Conselho Municipal de Educação - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	1,00	1,00	20.000,00	188,34
0039 - Manutenção do Ensino / 2100 - Manter programa de alfabetização de jovens e adultos - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	1,00	1,00	45.000,00	20.481,53
0039 - Manutenção do Ensino / 2097 - Manutenção da Educação Integral - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	2,00	1,00	180.000,00	56.581,45
0039 - Manutenção do Ensino / 2099 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40% - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	1,00	1,00	3.800.000,00	1.701.691,68
0039 - Manutenção do Ensino / 2192 - Programa de Educação no Trânsito nas Escolas - Nota Explicativa: Despesas não realizadas, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	1,00	0,00	15.000,00	0,00
0039 - Manutenção do Ensino / 2102 - Promover cursos e eventos de capacitação - Nota Explicativa: Foram realizadas despesas inferiores ao previsto, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	2,00	1,00	250.000,00	7.950,00
0039 - Manutenção do Ensino / 2162 - Promover e apoiar eventos/datas comemorativas nas escolas (dia dos pais, mães, tradicionais, juninas) - Nota Explicativa: Despesas não realizadas, tendo em vista a aplicação em outras despesas consideradas prioritárias ao Município. - Unidade de Medida da Meta Física: Global	2,00	0,00	100.000,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0,N2H3,F359,ND7Y,W.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À EFETIVIDADE DA LOA

Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

Constituição Federal art.74 - I, art. 165 §s 1º, 4º e 7º, art. 166 § 4º e art. 167 § 1º.

Na verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, constatou-se significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Em razão disso, fica prejudicada a consecução dos objetivos e avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 3503/2010 , 3516/2011 , 3521/2011 , 3559/2011 , 3572/2011 , 3578/2011 , 3599/2011 , 3602/2011 , 3605/2011 , 3616/2011 , 3622/2011 , 3623/2011 , 3638/2011 , 3642/2011 , 3648/2011 , 3670/2011 , 3671/2011 , 3677/2011 , 3689/2011 , 3703/2011 , 3707/2011 , 3712/2011 , 3714/2011 , 3715/2011 , 3718/2011 , 3719/2011 , 3722/2011 , 3723/2011 , 3730/2011 , 3751/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 3458/2010 , 3515/2011 , 3517/2011 , 3518/2011 , 3519/2011 , 3520/2011 , 3522/2011 , 3526/2011 , 3527/2011 , 3528/2011 , 3529/2011 , 3532/2011 , 3533/2011 , 3534/2011 , 3542/2011 , 3543/2011 , 3548/2011 , 3557/2011 , 3566/2011 , 3567/2011 , 3568/2011 , 3569/2011 , 3571/2011 , 3574/2011 , 3582/2011 , 3583/2011 , 3590/2011 , 3591/2011 , 3592/2011 , 3593/2011 , 3594/2011 , 3596/2011 , 3604/2011 , 3609/2011 , 3610/2011 , 3612/2011 , 3613/2011 , 3615/2011 , 3618/2011 , 3619/2011 , 3620/2011 , 3621/2011 , 3632/2011 , 3639/2011 , 3640/2011 , 3641/2011 , 3643/2011 , 3649/2011 , 3650/2011 , 3651/2011 , 3652/2011 , 3659/2011 , 3661/2011 , 3662/2011 , 3664/2011 , 3666/2011 , 3667/2011 , 3669/2011 , 3673/2011 , 3675/2011 , 3679/2011 , 3680/2011 , 3691/2011 , 3693/2011 , 3704/2011 , 3705/2011 , 3706/2011 , 3708/2011 , 3711/2011 , 3713/2011 , 3716/2011 , 3721/2011 , 3729/2011
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	*R$*
Créditos Suplementares	14.512.691,00
Créditos Especiais	40.452.867,16
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	54.965.558,16

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto

Recursos Indicados	*R$*
Superávit Financeiro	4.722.294,49
Excesso de Arrecadação	21.103.816,67
Cancelamento de Dotações	21.839.447,00
Operações de Crédito	7.300.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	54.965.558,16

2.2) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	138.837.231,00	
b) Despesa Fixada	134.267.231,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	5,00%
	Utilizado Total	1,81%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	1,81%

2.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	*Previsão*	*Arrecadação*	*Diferenças*
RECEITAS			
CORRENTES	138.687.231,00	130.943.797,14	-7.743.433,86
Tributária	21.826.600,00	22.292.485,51	465.885,51
Contribuições	3.000.000,00	2.849.565,87	-150.434,13
Patrimonial	1.026.300,00	1.562.825,42	536.525,42
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	1.350.000,00	889.691,26	-460.308,74
Transferências Correntes	95.896.301,00	99.454.493,79	3.558.192,79
Outras Receitas Correntes	15.588.030,00	3.894.735,29	-11.693.294,71
CAPITAL	150.000,00	18.753.112,16	18.603.112,16
Operações de Crédito	0,00	5.424.576,83	5.424.576,83

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Alienação de Bens	150.000,00	308.158,00	158.158,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	13.020.377,33	13.020.377,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	138.837.231,00	149.696.909,30	10.859.678,30
Déficit	28.556.111,16	357.166,28	-28.198.944,88
TOTAL	167.393.342,16	150.054.075,58	-17.339.266,58
Transferências Recebidas		1.969.432,29	

DESPESAS

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	126.940.475,00	118.521.568,28	-8.418.906,72
CRÉDITOS ESPECIAIS	40.452.867,16	31.532.507,30	-8.920.359,86
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	167.393.342,16	150.054.075,58	-17.339.266,58
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	167.393.342,16	150.054.075,58	-17.339.266,58
Transferências Financeiras		4.455.000,00	

2.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
CORRENTES	124.005.102,63	117.519.823,60	-6.485.279,03
Pessoal e Encargos	51.962.567,74	49.369.287,34	-2.593.280,40
Material de Consumo	17.803.096,05	16.044.593,15	-1.758.502,90
Serviço de Terceiros	48.229.629,51	46.651.605,56	-1.578.023,95
Transferências	834.185,49	673.768,83	-160.416,66
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	777.185,49	624.079,83	-153.105,66
Intergovernamentais	57.000,00	49.689,00	-7.311,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	300.000,00	271.190,51	-28.809,49

Câmara Mun de Palo Branco Fls 13 Visto

Outras Despesas	4.875.623,84	4.509.378,21	-366.245,63
DE CAPITAL	43.040.521,53	32.534.251,98	-10.506.269,55
Equipamentos e Material Permanente	4.210.640,37	2.307.189,28	-1.903.451,09
Obras e Instalações	33.946.169,65	26.990.678,00	-6.955.491,65
Inversões Financeiras	1.115.238,00	1.113.718,50	-1.519,50
Amortização da Dívida	3.677.000,00	2.080.638,02	-1.596.361,98
Outras Despesas de Capital	91.473,51	42.028,18	-49.445,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	347.718,00		-347.718,00
TOTAL	167.393.342,16	150.054.075,58	-17.339.266,58

2.5) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado do Exercício	*Exercício de 2009*	*Exercício de 2010*	*Exercício de 2011*
Receitas Correntes	32.606.453,43	34.668.426,34	38.269.457,44
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	32.606.453,43	34.668.426,34	38.269.457,44
Despesas Correntes	24.694.311,33	29.489.205,60	32.013.538,42
Despesas de Capital	6.865.002,34	3.796.206,06	4.202.748,76
SOMA DA DESPESA	31.559.313,67	33.285.411,66	36.216.287,18
Resultado (+/-)	1.047.139,76	1.383.014,68	2.053.170,26
Interferências Financeiras	-1.760.003,36	-2.023.840,01	-2.485.567,71
Resultado Financeiro do Exercício	-712.863,60	-640.825,33	-432.397,45
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.153.732,85	458.606,84	63.930,81
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	31.471,91	246.149,30	88.092,41
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	472.341,16	63.930,81	-280.374,23
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,45	0,18	-0,73

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5K0,N2H3,F359,ND7Y,W

Câmara Mun de Palo Branco Fls 14 Visto

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Fonte de critério - Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2011, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;

b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM;

c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

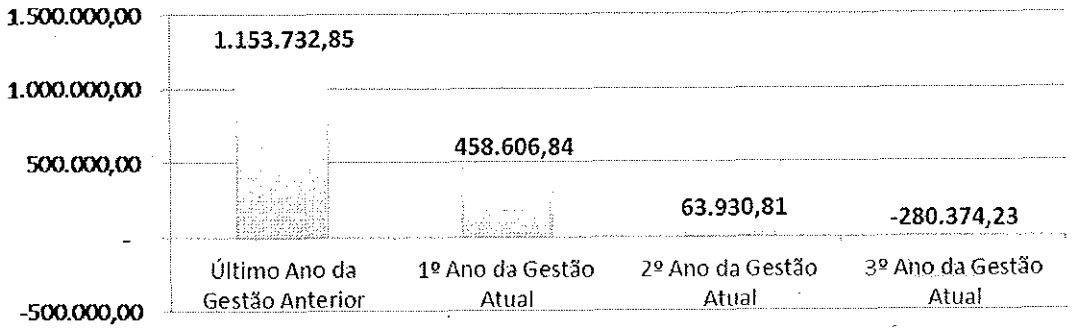
2.6) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	*Ativo Líquido*	*Passivo Descoberto*
Último Ano da Gestão Anterior	1.153.732,85	
1º Ano da Gestão Atual	458.606,84	
2º Ano da Gestão Atual	63.930,81	
3º Ano da Gestão Atual		-280.374,23

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDERECO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Branco Fls 15 Visto

Evolução do Superávit Financeiro das Fontes Livres



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	*Receita*	*Despesa*
ORÇAMENTÁRIA	149.696.909,30	150.054.075,58
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	36.846.553,94	29.559.423,94
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.338.224,89	4.455.000,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	1.357.578,28	-819.284,88
Bancos Conta Vinculada	9.044.075,61	16.034.127,38
TOTAL	199.283.342,02	199.283.342,02

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	*Ativas*	*Passivas*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	149.696.909,30	150.054.075,58
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	32.461.723,22	8.088.148,29
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.274.492,65	4.836.493,45
INTERFERÊNCIAS	2.338.224,89	4.455.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		32.337.632,74
TOTAL	199.771.350,06	199.771.350,06

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Branco Fls 16 Visto

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		17.536.783,88
DISPONÍVEL		15.214.842,50
Bancos Conta Movimento	-819.284,88	
Bancos Conta Vinculada	16.034.127,38	
REALIZÁVEL		2.321.941,38
Devedores Diversos	951.197,74	
Aplicações Financeiras	598.503,95	
Depósitos Judiciais	772.239,69	
ATIVO PERMANENTE		277.961.771,08
Bens Móveis	23.618.927,06	
Bens Imóveis	105.949.428,98	
Títulos e Valores	2.000,00	
Bens Móveis em Processo de Aquisição	60.995,70	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	15.567.015,10	
Dívida Ativa	34.051.606,80	
Bens de Domínio Público	98.711.797,44	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		45.415.902,19
TOTAL DO ATIVO		340.914.457,15

PASSIVO

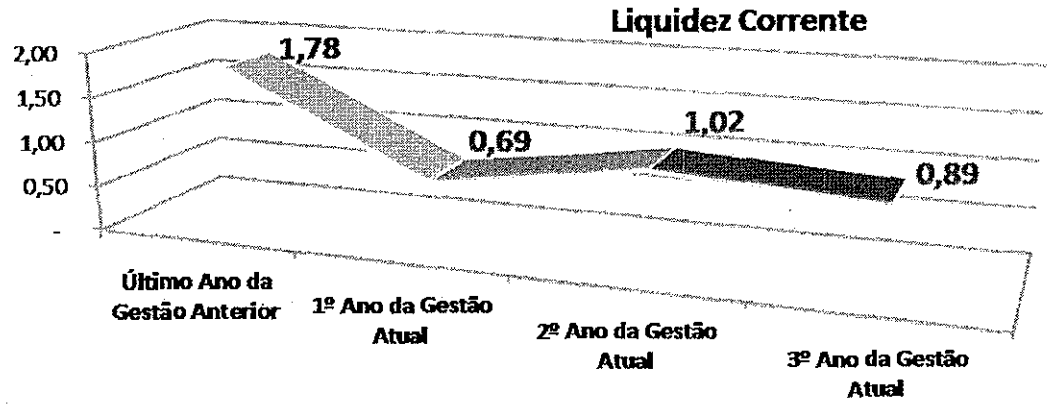
PASSIVO FINANCEIRO		19.812.590,19
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	77.900,00	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	289.323,47	
Contas a Pagar do Exercício	19.140.823,00	
Consignações e Retenções	304.543,72	
PASSIVO PERMANENTE		11.036.861,41
Operações de Crédito Contratadas	9.618.104,90	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	683.439,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	735.317,51	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		264.649.103,36
COMPENSADO		45.415.902,19
TOTAL DO PASSIVO		340.914.457,15

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	*Ativo Financeiro*	*Passivo Financeiro*	*Disponível*	*Liquidez Corrente*
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	10.430.056,71	5.867.417,35	4.562.639,36	1,78
1º Ano da Gestão Atual (2009)	10.253.271,33	14.827.981,68	-4.574.710,35	0,69
2º Ano da Gestão Atual (2010)	11.267.712,53	11.069.577,45	198.135,08	1,02
3º Ano da Gestão Atual (2011)	17.536.783,88	19.812.590,19	-2.275.806,31	0,89



4.3) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	*PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)*	*REALIZADO (Empenhado)*	*PAGO (Empenhado e pago no exercício)*	*PAGO (Restos a Pagar)*	*Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)*
Investimentos em Obras - valores totais	33.946.169,65	26.990.678,00	12.540.387,46	4.542.284,51	23.902.083,03
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	3.628.529,85	2.435.174,62	1.079.633,15	878.148,04	3.203.715,13
Convênios Estaduais ou Federais	10.101.646,39	8.534.831,20	2.280.186,82	967.246,10	8.289.136,58
Operações de Crédito	20.215.993,41	16.020.672,18	9.180.567,49	2.696.890,37	12.409.231,32
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					

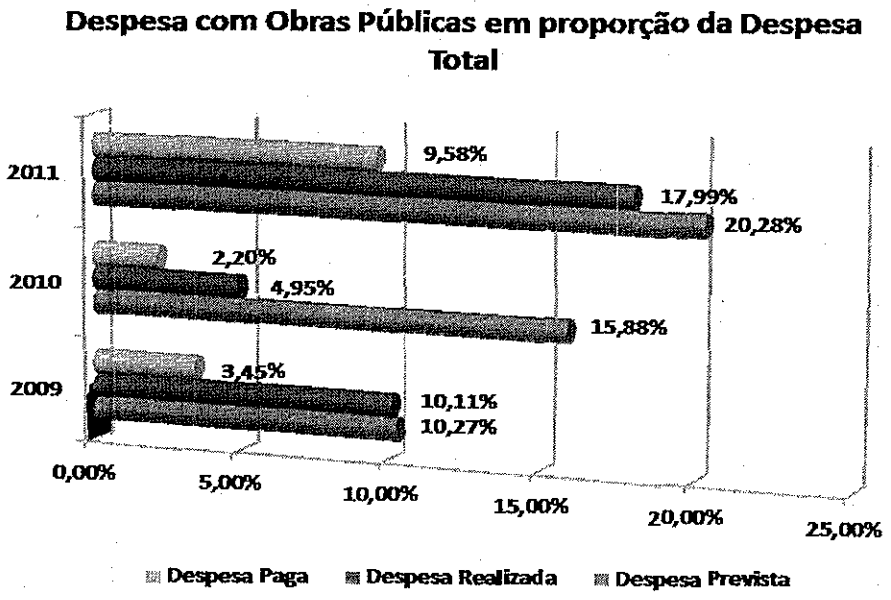
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Despesas Totais do Orçamento	167.393.342,16	150.054.075,58	130.913.252,58	10.421.895,50	40.351.837,47
% de despesas do Município com obras	20,28	17,99	9,58	9,58	59,23

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2011. A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2011; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras. As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2011; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19 Visto

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2011

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Divida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		

5.2) - RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

DESCRIÇÃO	*R$*
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	142.627.782,66
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	150.187.814,76
RESULTADO PRIMÁRIO	-7.560.032,10

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.E359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Despesa com Pessoal*	*% Gasto*	*Situação*
4/2010	73.327.511,62	34.618.296,19	47,21	Normal
8/2010	76.676.446,18	37.087.812,55	48,37	Normal
12/2010	81.056.171,89	40.079.271,07	49,45	Alerta 90%
4/2011	98.069.034,52	42.470.418,42	43,31	Normal
8/2011	114.637.250,06	45.023.847,74	39,28	Normal
12/2011	130.808.551,88	47.566.443,60	36,36	Normal

5.4) - DÍVIDA CONSOLIDADA

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Dívida Consolidada Líquida*	*% da DCL*	*Situação*
4/2010	73.327.511,62	0,00	0,00	Normal
8/2010	76.676.446,18	0,00	0,00	Normal
12/2010	81.056.171,89	1.981.737,13	2,44	Normal
4/2011	98.069.034,52	0,00	0,00	Normal
8/2011	114.637.250,06	0,00	0,00	Normal
12/2011	130.808.551,88	6.213.368,21	4,75	Normal

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1273/2009 - DCM
Processo nº	622104/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	*TIPO DO ATO*	*ESPÉCIE*	*Nº DO ATO*	*DATA DO ATO*	*VALOR FIXADO*
Prefeito	Lei	Fixação	2992/2008	10/07/2008	14.787.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	2992/2008	10/07/2008	5.687.00
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	3346	24/03/2010	5.958,95

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Branco Fls 21 Visto

Vice-prefeito	Lei	Reajuste	3541	24/03/2011	6.337,94
Prefeito	Lei	Reajuste	3346	24/03/2010	15.493,29
Prefeito	Lei	Reajuste	3541	24/03/2011	16.478,66

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2011

MÊS	*PORCENTUAL*
Março	6.36

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2011

SUBSÍDIO DO PREFEITO	16.477,65
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	6.337,22

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

DANIEL CATTANI	VICE-PREFEITO	75.297,30
ROBERTO SALVADOR VIGANO	PREFEITO	195.773,18

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	*Recebido*
ROBERTO SALVADOR VIGANO/PREFEITO	195.773,18
DANIEL CATTANI/VICE-PREFEITO	75.297,30

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	20.350.700,44
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.747.581,12
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	48.024.228,32
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	11.723.352,80

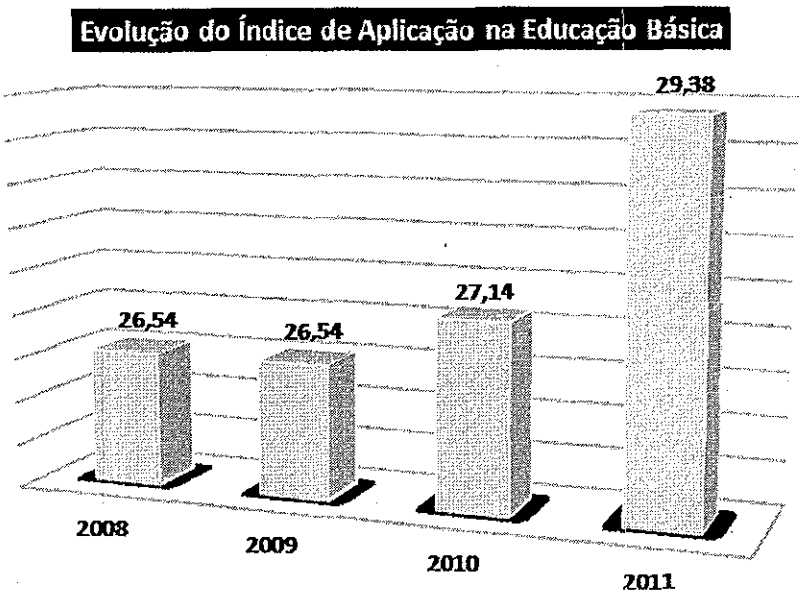
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco Fls 22 Visto

3 - RECEITAS VINCULADAS	18.412.313,57
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	14.435.136,31
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	3.977.177,26
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	80.098.281,56
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	27.673.959,57
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	25.198.003,92
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	2.149.695,59
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	326.260,06
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	14.444.924,22
6.1 - Profissionais do Magistério	12.743.232,54
6.2 - Outras Despesas	1.701.691,68
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.894.046,61
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	3.953.427,38
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	27.347.699,51
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.679.700,63
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	2.931.770,27
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	24.415.929,24
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,48
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	88,21
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	886.781,12
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	23.529.148,12
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	29,38
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	88,21

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

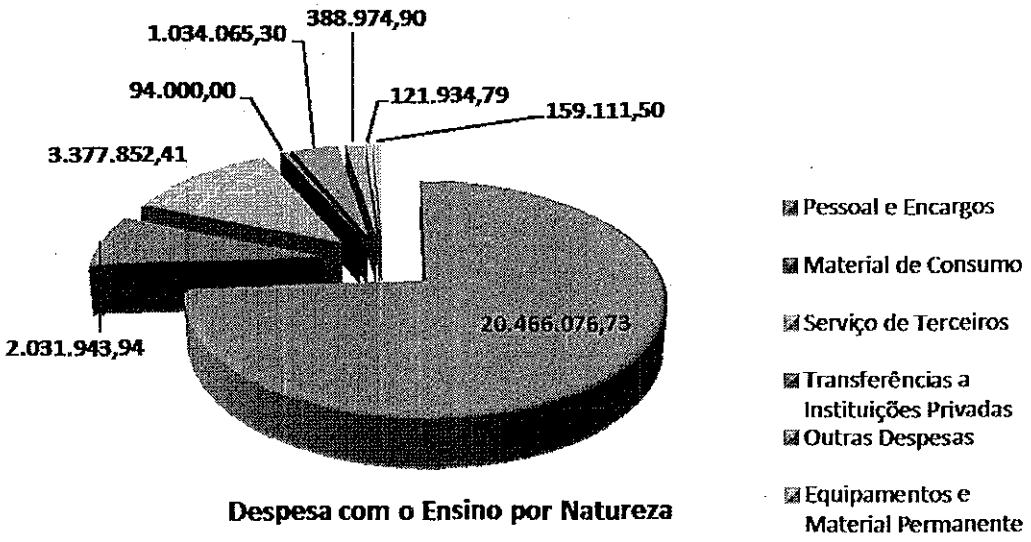


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

Natureza da Despesa	*Execução*
CORRENTES	27.003.938,38
Pessoal e Encargos	20.466.076,73
Material de Consumo	2.031.943,94
Serviço de Terceiros	3.377.852,41
Transferências	94.000,00
Transferências a Instituições Privadas	94.000,00
Outras Despesas	1.034.065,30
DE CAPITAL	670.021,19
Equipamentos e Material Permanente	388.974,90
Obras e Instalações	121.934,79
Inversões Financeiras	159.111,50
TOTAL	27.673.959,57

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0,N2H3,F359,ND7Y,W

Câmara Mun de Palo Branco Fls 24 Visto



Despesa com o Ensino por Natureza

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	*Nome do Projeto ou Atividade*	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
2089	Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	132.000,00	122.459,50	9.540,50
2090	Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais.	297.000,00	296.935,69	64,31
1041	Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares e Centros de Educação Infantil	122.000,00	121.934,79	65,21
1042	Adquirir veículos para o Transporte Escolar e SMECEL	310.000,00	305.000,00	5.000,00
1043	Construção de uma Escola de Artes	223,00	0,00	223,00
2091	Desenvolver e Manter o Projeto Família na Escola	33.000,00	31.953,69	1.046,31
2092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/ escolas e Centros de Educação Infantil	424.000,00	408.757,34	15.242,66
2093	Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	452.000,00	445.129,66	6.870,34
2094	Manter o Conselho Municipal de Educação	1.000,00	188,34	811,66
2095	Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital.	8.229.738,85	8.058.872,96	170.865,89
2096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	1.112.140,00	1.091.719,96	20.420,04
2097	Manutenção da Educação Integral	69.000,00	68.631,93	368,07

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDERECO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.E359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 25
Visto

2102	Promover cursos e eventos de capacitação	10.000,00	7.950,00	2.050,00
2156	Apoiar a qualificação dos docentes em programas de especialização a nível de especialização, mestrado e doutorado.	1.000,00	0,00	1.000,00
2162	Promover e apoiar eventos/datas comemorativas nas escolas (dia dos pais, mães, tradicionais, juninas)	10.000,00	0,00	10.000,00
2192	Programa de Educação no Trânsito nas Escolas	15.000,00	0,00	15.000,00
2098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	13.208.077,91	12.743.232,54	464.845,37
2099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	1.701.710,00	1.701.691,68	18,32
2177	Manutencao das Atividades do Ensino Superior	100.000,00	29.324,37	70.675,63
1072	Aquisicao de imoveis	160.000,00	159.111,50	888,50
2176	Manutencao da Educacao Infantil	2.040.000,00	1.990.584,09	49.415,91
2100	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	22.000,00	20.481,53	1.518,47
2101	Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais	100.000,00	70.000,00	30.000,00
	TOTAL	28.549.889,76	27.673.959,57	875.930,19

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	12.743.232,54
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	9.787,91
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	12.733.444,63
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	12.733.444,63
7- Percentual Aplicado sem Abono	88,21
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	12.733.444,63
10- Percentual Aplicado com Abono	88,21

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

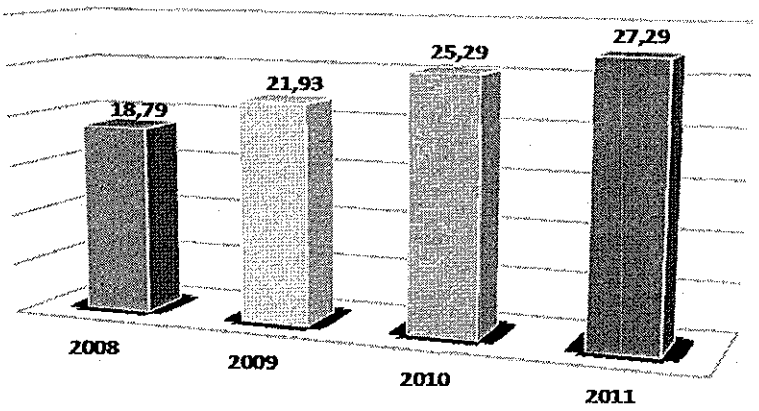
Câmara Mun de Palo Branco Fls 26 Visto

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	78.967.468,84
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	34.268.658,85
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	48.184.134,41
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	56.611.048,58
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	35.008.453,19
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	744,99
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	21.601.850,40
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	27,36
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	52.708,61
9 - Dedução das despesas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos.	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flut. por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	69,90
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	21.549.071,89
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	27,29

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

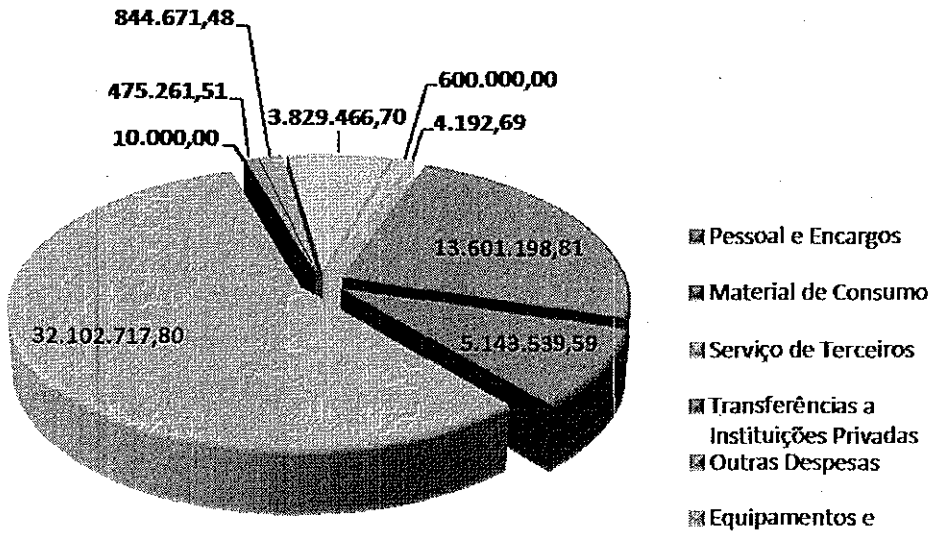


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Pato Branco Fls 27 Visto

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	*Execução*
CORRENTES	51.332.717,71
Pessoal e Encargos	13.601.198,81
Material de Consumo	5.143.539,59
Serviço de Terceiros	32.102.717,80
Transferências	10.000,00
Transferências a Instituições Privadas	10.000,00
Outras Despesas	475.261,51
DE CAPITAL	5.278.330,87
Equipamentos e Material Permanente	844.671,48
Obras e Instalações	3.829.466,70
Inversões Financeiras	600.000,00
Outras Despesas de Capital	4.192,69
TOTAL	56.611.048,58



Despesa com a Saúde por Natureza

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	*Nome do Projeto ou Atividade*	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
2113	Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	141.000,00	136.465,52	4.534,48

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0,N2H3,F359,ND7Y,W

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

1054	Aquisição de veículos	1.000,00	0,00	1.000,00
2114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UB s - Unidades Básicas	5.706.819,90	4.547.502,19	1.159.317,71
2115	Manutenção dos serviços de tranporte e frota de veículos	730.000,00	706.399,39	23.600,61
2116	Manter o Conselho Municipal de Saúde	18.000,00	9.331,29	8.668,71
2117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria e Ouvidoria	608.000,00	532.166,60	75.833,40
2126	Manutenção das atividades de serviço social e serviços de terceiros de hospedagem	250.000,00	247.327,84	2.672,16
2158	Manter o Conselho de Entorpecentes	10.000,00	4.934,13	5.065,87
2182	Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde em todos os seus segmentos	30.000,00	25.951,42	4.048,58
1055	Construção e Manutenção dos Serviços do CAPS.	312.000,00	309.928,26	2.071,74
1070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	4.489.388,69	4.203.471,19	285.917,50
1090	Desapropriação de Terreno para Implantação da Vigilância Sanitária , Epidimiológica e o Centro de Atendimento Psicosocial	600.000,00	600.000,00	0,00
2118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Estratégia Saúde Bucal	1.766.000,00	1.704.870,50	61.129,50
2119	Manutenção das atividades ambulatorias, dos programas educativos e preventivos.	3.015.000,00	3.004.212,99	10.787,01
2120	Manutenção das atividades do Pronto Atendimento Municipal	3.687.580,00	3.651.782,99	35.797,01
2121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	240.000,00	236.418,34	3.581,66
2122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	712.706,00	679.579,82	33.126,18
2123	Reformulação, ampliação e manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	723.993,72	704.917,00	19.076,72
2129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	1.690.480,64	1.617.656,24	72.824,40
2187	Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	150.000,00	149.886,40	113,60
2198	Aquisição de Medicamentos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	614.000,00	613.776,78	223,22
2206	Manutenção das Atividades das Especificações Regionais	108.219,58	24.942,01	83.277,57
1091	Aquisição de Materiais e Mob.e de Equipamentos de Tecn.e Rede p/SAMU	124.765,21	0,00	124.765,21
2125	Manutenção dos serviços credenciados, contratados e conveniados desencadeados pelo Governo Federal	28.650.000,00	28.648.580,18	1.419,82
2210	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	69.200,00	0,00	69.200,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR B5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Brando
Fls 29
Visto

2127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	610.000,00	547.241,40	62.758,60
2128	Manutenção dos serviços de diagnóstico por imagem e outros - SADT (Chamamento Público)	1.891.000,00	1.836.072,92	54.927,08
2130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Próprio	315.190,00	304.298,41	10.891,59
2124	Manutenção dos agentes endêmicos	220.000,00	219.289,63	710,37
2131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	817.037,72	753.596,82	63.440,90
2153	Controle da qualidade das Águas das fontes e nascentes para o abastecimento de residências rurais.	30.000,00	29.807,38	192,62
2197	TAS - Termo de Ajuste Sanitário	338.970,15	220.195,81	118.774,34
1034	Implantar e manter Canil Público - Lei municipal nº 1682/1997	1.000,00	0,00	1.000,00
1071	Construção do COAS	29,85	0,00	29,85
2132	Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e campanhas de imunização	257.911,95	210.920,66	46.991,29
2142	Manutenção dos Serviços do COAS	150.618,87	129.524,47	21.094,40
	TOTAL	59.079.912,28	56.611.048,58	2.468.863,70

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva?	SIM
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno acha-se regularmente cadastrado junto ao TCE-PR?	SIM
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das ressalvas abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Branco Fls 30 Visto

a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Itens ressalvados: Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual e Ações e Programas do PPA previstos para o período.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 63/2011, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Descrição do Item de Análise	*Apontamento*
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Há Restrição
Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Há Recomendação
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.	Há Ressalva

PARTE III - DA MULTA

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrente da Restrição indicada nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0,N2H3,F359,ND7Y,W

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Alerta-se para as recomendações apontadas, visando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências da Administração em seus controles internos.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade, abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsável para citação

Cargo / Função	*Responsável*	*CPF*	*Início*	*Fim*
Prefeito	ROBERTO SALVADOR VIGANO	036.794.469-34	01/01/2009	31/12/2012

É a instrução.

D.C.M., 13 de Junho de 2012

Ato emitido por JOSÉ MÁRIO WOJCIK - Analista de Controle - Matr. nº 51.103-0

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matrícula nº 50.693-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR R5K0.N2H3.F359.ND7Y.W

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 32
Visto

44. Despacho : 129612 GCCMNS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

PROCESSO Nº: 612380/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1296/12

I – De acordo com a Instrução nº 2036/12-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por **via postal**, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por **edital**, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 21 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JNB0.6SH4.18OG.W53X

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Processo n.º : **612380/11 - TC**
Origem : **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**
Instrução n.º : **3112/12 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**. Prestação de Contas do exercício de 2011. Contraditório:
Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2011.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrição, ressalva e/ou ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

Primeiro Exame

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das ressalvas abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Itens ressalvados: Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual e Ações e Programas do PPA previstos para o período.

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 03 e 04, da peça processual nº. 47

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O responsável apresenta os seguintes esclarecimentos:

"O item 9, da Instrução nº 2036/2012-DCM, relata que 'o Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das ressalvas abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração' - 'Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual'.

Preliminarmente a apresentação de esclarecimentos as ressalvas apontadas no item 9, da Instrução 2036/12-DCM, esclarecemos que no decorrer do exercício de 2011 foram firmados vários convênios com os governos federal e estadual, sendo que para tanto, através de créditos especiais, os projetos orçamentários novos foram inseridos na LOA e, por meio de leis específicas, na LDO e no PPA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

As ressalvas apontadas no Relatório de Controle Interno relativas ao 'Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual' e das 'Ações e programas do PPA previstos para o período', esclarecemos este fato ocorreu em razão de que vários projetos orçamentários previstos para serem executados com recursos próprios não foram realizados em razão de terem sido substituídos por projetos financiados com recursos dos governos estadual e federal, cujas dotações orçamentárias das despesas foram, através de créditos adicionais especiais, inseridas no orçamento de 2011, sendo que os recursos da fonte livre inicialmente previstos foram utilizados como contrapartida.

A título de exemplo, citamos os casos dos projetos 1038 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário - fonte 31806 - e 1001 - Pavimentação de vias urbanas - fonte 31821, 31822, 31823, 31824, 31825, que não foram executados em razão do governo federal não ter liberado os recursos inicialmente programados, conforme cópias dos Balancetes das Despesas inclusa no Anexo III.

Considerando que a ausência de execução ou execução parcial de parte dos projetos orçamentários programados na LOA, LDO e PPA não causou prejuízo aos munícipes de Pato Branco e fato de que o apontamento efetuado no Relatório do Controle Interno cita apenas ressalva, requeremos que este item da análise seja considerado regular."

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Primeiramente, cabe observar que o responsável pelo controle interno não se manifestou no presente contraditório sobre as providências tomadas para a solução da ressalva apontada por ele, por mais que conste a justificativa da entidade. Devido a isso, entende-se que continua valendo seu apontamento inicial, de Ressalva, apresentada no Relatório de Controle Interno. Diante disso, a ressalva foi mantida.

Conclusão: RESSALVA MANTIDA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 37
Visto

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. - Fonte de critério - Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º**

Primeiro Exame

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2011, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;

b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-AM;

c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Pal
Fls 38
Visto

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Resultado do Exercício	*Exercício de 2009*	*Exercício de 2010*	*Exercício de 2011*
Receitas Correntes	32.606.453,43	34.668.426,34	38.269.457,44
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	32.606.453,43	34.668.426,34	38.269.457,44
Despesas Correntes	24.694.311,33	29.489.205,60	32.013.538,42
Despesas de Capital	6.865.002,34	3.796.206,06	4.202.748,76
SOMA DA DESPESA	31.559.313,67	33.285.411,66	36.216.287,18
Resultado (+/-)	1.047.139,76	1.383.014,68	2.053.170,26
Interferências Financeiras	-1.760.003,36	-2.023.840,01	-2.485.567,71
Resultado Financeiro do Exercício	-712.863,60	-640.825,33	-432.397,45
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.153.732,85	458.606,84	63.930,81
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	31.471,91	246.149,30	88.092,41
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	472.341,16	63.930,81	-280.374,23
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,45	0,18	-0,73

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 01 a 03, da peça processual nº 47

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O responsável apresenta os seguintes esclarecimentos:

"O item 2.5, da Instrução nº 2036/11-DCM-Primeiro Exame, menciona que 'a demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2011, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário', relata ainda que tal fato caracteriza 'a inobservância dos art. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o poder executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal'.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.3PSU.EK67.C

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

A este relato, esclarecemos que o resultado negativo do exercício de 2011 ocorreu, principalmente, em razão da emissão da nota de empenho 10460/2011, no valor de R$ 384.836,41, relativa a contrapartida do município ao Convênio Firmado com o Ministério de Ciência e Tecnologia destinado a construção do Parque Tecnológico de Pato Branco, conforme cópias da nota de empenho e do convênio inclusas ao ANEXO I.

Pertinente a execução financeira, o artigo 9º, da Lei Complementar 101/00 estabelece que 'Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias'.

Em razão do disposto no art. 9º, da Lei Complementar 101/00, informamos que a administração municipal implementou ações voltadas a contenção de gastos, cuja iniciativa resultou, no primeiro bimestre de 2012, num financeiro na fonte livre e R$ 926.432,80, conforme demonstrado abaixo e cópia do Balanço Financeiro apensado ao ANEXO II.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Palo Branco Fls 40 Visto

Exercício de 2011	
Receitas Correntes	38.269.457,44
Receitas de Capital	0
SOMA DA RECEITA	38.269.457,44
Despesas Correntes	32.013.538,42
Despesas de Capital	4.202.748,76
SOMA DA DESPESA	36.216.287,18
Resultado (+/-)	2.053.170,26
Interferências Financeiras	-2.485.567,71
Resultado Financeiro do Exercício	-432.397,45
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	63.930,81
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	88.092,41
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-) déficit	-280.374,23
Exercício de 2012	
Receitas Correntes	9.449.159,31
Receitas de Capital	0
SOMA DA RECEITA	9.449.159,31
Despesas Correntes	7.186.358,28
Despesas de Capital	466.368,23
SOMA DA DESPESA	7.652.726,51
Interferências Financeiras	870.000,00
SOMA DOS CUSTOS	8.522.726,51
Resultado (+/-) Superávit	926.432,80

Além dos fatos acima relatados, cabe lembrar que, em casos semelhantes, prestações de vários municípios em que a execução financeira apresentou déficit em pequeno montante foram aprovadas.

A título de exemplo, citamos os casos das prestações de contas do Município de Almirante Tamandaré dos exercícios de 2003 e 2006, que mesmo diante da presença de déficit foram aprovadas pelo Acórdão nº 506/07 - Pelo - protocolo nº 45504-5/05 ('recomendando a aprovação das contas do poder executivo do Municipio de Almirante Tamandaré referentes ao exercício financeiro de 2003, ressalvando déficit orçamentário no percentual de 3,69%') e pelo Acórdão nº 700/09 - Segunda Câmara -

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

protocolo nº 153046/07 ('regularidade com ressalvas das contas, relativamente a resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas 2,89%') e do Município de Assaí do exercício de 2003, aprovada pelo Acórdão nº 416/2007 - Tribunal Pleno - protocolo nº 39650/2006 ('é aceitável déficit orçamentário de até 5% (no caso o percentual é de 6,57%), pois não acarreta em dificuldades irreversíveis para a gestão seguinte').

Face ao acima exposto, documentos ora encaminhados a essa Egrégia Corte de Contas, considerado que o resultado financeiro do primeiro bimestre do exercício de 2012 foi superavitário e ao fato de que em diversos julgados desse Tribunal em que prestações de contas com déficit's em montante reduzido foram aprovadas, requeremos que este item da análise seja considerado regular."

DA ANÁLISE TÉCNICA:

No caso em análise, o Município provocou déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício orçamentário, no montante de R$ 280.374,23, correspondente a 0,73% das receitas da referida fonte.

A lei complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Como forma de proteção do princípio do equilíbrio fiscal, a LRF encarregou a LDO de exercer diversas funções (art. 4º,I), destacando-se a destinada a dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e a pertinente à definição de critérios e formas de limitação de empenho, na iminência de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício.

Em complementação prática, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Por esse mecanismo, o Poder Executivo tinha a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDERECO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDHO.TKH5.SPSU.EKG7.C

Câmara Mun de Pato Branco Fls 42 Visto

Desse modo, muito embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, mesmo sabedor de que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, esta unidade técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no balanço, concluindo-se então, pela manutenção da irregularidade já apontada.

As demais justificativas não procedem, visto que o empenho mencionado é a contrapartida do município frente ao convênio firmado, o qual deveria estar em seu planejamento. Da mesma forma, a afirmativa de superávit no exercício financeiro de 2012.

Em síntese, houve ausência de planejamento e de controle na execução da despesa causando o déficit nas fontes livres. Diante do exposto entende-se que o item continua irregular.

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade, a questão permanece passível da multa prevista no art. 5º, inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10028/00.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

2 - DA RECOMENDAÇÃO

O exame preliminar identificou situações cuja avaliação neste momento não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão. De maneira que os apontamentos estão ora sendo consignados com teor de recomendação, sem reflexos às conclusões das contas, em razão do que declina-se de adentrar ao mérito de eventuais argumentações apresentadas pelo Gestor Interessado em sua defesa, reservando-se para outra avaliação em prestação de contas futura.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDU9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Pato Branco Fls 43 Visto

Descrição do Item da Análise	*Providências*
Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DA RESSALVA E RESTRIÇÃO

Descrição do Item da Análise	*Conclusão*
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	**Restrição Mantida**
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.	**Ressalva Mantida**

3.2 - DA MULTA MANTIDA

A - Decorrente de Restrição indicada nesta instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme o contido no título "DA MULTA MANTIDA", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Palo Branco Fls 44 Visto

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 10 de Agosto de 2012

Ato emitido por LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.580-9

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matrícula nº 50.693-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDH9.TKH5.SPSU.EK67.C

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

PROTOCOLO Nº : 612380/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : ROBERTO SALVADOR VIGANO,MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal
PARECER : 12766/12

Prestação de Contas. Contraditório já exercitado. Irregularidades nas contas do Executivo.

O processo refere-se ao exame das contas municipais, relativo ao exercício financeiro de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2036/12 (peça 43), constatou irregularidades quanto: a) ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; b) à falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA; e, c) ao relatório do Controle Interno possuir indicação de ressalva. Assim, em atenção ao contraditório, conferiu-se prazo para que a Municipalidade apresentasse os devidos esclarecimentos, bem como complementasse a instrução processual a fim de que fosse possível emitir um juízo de mérito definitivo sobre as contas prestadas.

Por meio do protocolo nº 50488-2/12 (peça 46), o Prefeito Municipal, Sr. Roberto Salvador Vigano, apresentou justificativas e juntou documentos (peça 47) a fim de esclarecer que: quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, o resultado financeiro negativo ocorreu principalmente em razão da emissão de uma nota de empenho no valor de R$ 384.836,41, relativa a contrapartida do Município ao Convênio firmado com o Ministério de Ciência e Tecnologia e ressaltou que em casos semelhantes, prestações de vários municípios em que a execução financeira apresentou déficit em pequeno montante foram aprovadas pelo TCE; no que se refere à ressalva contida no relatório do Controle Interno, informou que, explanou que foram firmados convênios através de créditos adicionais especiais e inseridos na LOA e, por meio de leis específicas, na LDO e PPA. E por fim, destacou ainda que, acerca das ressalvas, este fato ocorreu em razão de vários projetos orçamentários previstos para serem executados com recursos próprios, foram substituídos por projetos financiados com recursos do governo e cita os Balancetes acostados no Anexo III (f. 19 a 21).

Posteriormente, a DCM, na Instrução nº 3112/12 (peça 49), diante dos termos da resposta do interessado, evidenciou que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, deste modo, manteve as restrições e ressalvas anteriormente apontadas, bem como a possibilidade de aplicação de multa. Assim, concluiu que as contas estão irregulares e que poderá ser aplicada multa conforme dispõe a Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CXFK.Q8H6.1QFM.5X78.4

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

Primeiramente, cumpre salientar a inexistência de área apropriada para armazenamento do lixo coletado no Município de Pato Branco, pelo que graves agressões ambientais ao solo vêm sendo cometidas. A ausência de uma área devidamente aprovada/certificada pelo IAP é, por si só, motivo de desaprovação das contas, em razão do que dispõe a Lei Federal nº 12.305/10 e dada a auditoria feita pelo TCE em relação ao assunto.

E, da análise dos documentos que instruem o feito, verifica-se que assiste razão à DCM quanto à conclusão de mérito pela desaprovação das contas em razão das irregularidades apontadas.

Isto considerado, este representante do *Parquet* se manifesta pela irregularidade das contas, com aplicação de multa.

Curitiba, 15 de agosto de 2012.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CXFK.08H6.4QFM.5X78.4

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 612380/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 508 - Primeira Câmara (peça nº 52), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 557, do dia 11 de janeiro de 2013, considerando-se como publicado no dia 14 de janeiro de 2013.

S1C, em 11 de janeiro de 2013.

VERA LUCIA AMARO – Analista de Controle – matrícula nº 50.580-3

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR K2EE,N0IB,T3K3,N726,I

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 612380/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 286/13 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio n. 508/2012, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº 52), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 557, do dia 11/01/2013, considerando-se como publicado no dia 14/01/13 e tendo transitado em julgado em 30/01/2013.

S1C, em 15 de fevereiro de 2013.

IVANO RANGEL DE OLIVEIRA – Analista de Controle – matrícula nº 51.280-0

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR H7ER.MNHD.6VJ0.3F39.S

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Execuções

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

INFORMAÇÃO Nº : 421/13
PROCESSO Nº : 612380/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 508/12 - Primeira Câmara**, de 11/12/2012 (peça 52), publicado no DETC-PR nº 557 de 11/01/2013, com trânsito em julgado em 30/01/2013 (peça 56) conforme segue:

> *" a) cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual; b) ações e programas do PPA previstos para o período, e c) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas."*

É a informação.

DEX, 25 de fevereiro de 2013.

Ato elaborado por: **VALDECIR FRANCISCO DEMENECK** - Analista de Controle

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1E9M.CPHD.LGTT.U04E.6

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Execuções

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

INFORMAÇÃO Nº : 420/13
PROCESSO Nº : 612380/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: REGISTRO DE RECOMENDAÇÕES

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Recomendações nos termos do **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 508/12 - Primeira Câmara**, de 11/12/2012 (peça 52), publicado no DETC-PR nº 557 de 11/01/2013, com trânsito julgado em 14/01/2013 (peça 56), conforme segue:

> *"Recomendar, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual e Determinar ao atual prefeito do Município de Pato Branco que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que prevê o § 3º do artigo 16 da LC nº 113/2005."*

Encaminhar ao Gabinete da Presidência para disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento.

Encaminhar na sequência o presente processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES para deliberações sobre o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.

É a informação.

DEX, 25 de fevereiro de 2013.

Ato elaborado por: **VALDECIR FRANCISCO DEMENECK** - Analista de Controle

De Acordo: **CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO** - Diretor

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1E9M.CPHD.LGTT.U042.Y

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Publicado na Edição nº 557, ano VIII, sexta-feira, 11 de janeiro de 2013, páginas 19,20,21,22,23 e 36.

PROCESSO Nº: 612380/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 508/12 - Primeira Câmara

Prestação de contas do Executivo Municipal. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas e recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Roberto Salvador Vigano, prefeito do Município de Pato Branco, relativas ao exercício financeiro de 2010, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 43.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 3112/12 (peça 49), conclui que as contas estão irregulares em função do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10028/00 (fls. 04/09).

Neste item, em que pesem as alegações de defesa, o município não conseguiu afastar o déficit de R$ 280.374,23, correspondente a 0,73% da receita arrecadada oriunda das fontes livres (R$ 38.269.457,44).

Ainda, a unidade acata as ressalvas apontadas no Relatório do Controle Interno do Município e as mantém, conforme abaixo transcrito:

i) cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual (fls. 05 – peça 26 – ressalva 1), e

ii) ações e programas do PPA previstos para o período (fls. 06 – peça 26 – ressalva 2).

Neste caso, cumpre aqui salientar que a Diretoria de Contas Municipais manteve as ressalvas uma vez que o responsável pelo controle interno não se manifestou sobre as justificativas apresentadas pelo responsável e, portanto, entende que as mesmas continuam valendo.

Recomenda, ainda a DCM, a adoção de medidas no sentido de dar efetividade à execução do orçamento com vistas aos programas estabelecidos no PPA e LOA.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 12766/12 (peça 50), da lavra do procurador Flávio de Azambuja Berti, após destacar a "inexistência de área apropriada para armazenamento do lixo coletado no Município de Pato Branco, pelo que graves agressões ambientais ao solo vêm sendo cometidas", o que, por si só é motivo de desaprovação no seu entender, "em razão do que dispõe a Lei Federal nº 12.305/10 e dada a auditoria feita pelo TCE em relação ao assunto", opina pela irregularidade das contas com aplicação de multa, nos termos sugeridos pela Diretoria técnica.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

No tocante ao posicionamento adotado pelo douto procurador quanto ao armazenamento do lixo coletado no Município de Pato Branco, comungo da sua preocupação, todavia, não vislumbro sanções a serem aplicadas no âmbito desta prestação de contas, por entender não ser a via adequada para tanto.

Relativamente ao item resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, a Diretoria de Contas Municipais, como Unidade Técnica, não goza de margem para conclusão diversa daquilo que retratar a posição dos autos, se limitando a concluir, a partir do resultado, a questão restrita ao cumprimento ou não da norma a questão que possa se constituir em irregularidade.

Contudo, esta Corte, em situação análoga, tem pugnado pela aplicação de ressalva às contas e sem aplicação de multa. São inúmeras as decisões já prolatadas na Casa, fato que se considera de caráter jurisprudencial, portanto, declino de cita-las.

Assim, considerando que o índice negativo é de 0,73%, seguindo a jurisprudência desta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1°, I, e 16, II, da Lei Complementar n.° 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do senhor Roberto Salvador Vigano, relativas ao Município de Pato Branco, exercício financeiro de 2010, em razão dos itens a) cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual; b) ações e programas do PPA previstos para o período, e c) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, determinando ao atual prefeito do Município de Pato Branco que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que prevê o § 3º do artigo 16 da LC nº 113/2005 e recomendando, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, para que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I) Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do senhor Roberto Salvador Vigano, relativas ao Município de Pato Branco, exercício financeiro de 2010, considerando que o índice negativo é de 0,73%, seguindo a jurisprudência desta Corte, em razão dos itens a) cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual; b) ações e programas do PPA previstos para o período, e c) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas;

II) Determinar ao atual prefeito do Município de Pato Branco que tome providências visando evitar a reincidência das ressalvas apontadas, em face do que prevê o § 3º do artigo 16 da LC nº 113/2005;

III) Recomendar, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012 - Sessão nº 45.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente





CAPÍTULO IV
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 189 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente **fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores**, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 190 - O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 191 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 192 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 193 - O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, informamos aos senhores vereadores, que os documentos relativos à **Prestação de Contas do Município de Pato Branco** referentes aos exercícios financeiros de **2009 e 2011** estão disponibilizadas na rede **(Pasta: S: Publica + Prestação de Contas 2009 e 2011)**.

Pato Branco, 5 de março de 2013.

Augustinho Polazzo – PP	
Claudemir Zanco – PSD	
Enio Ruaro – PR	
Geraldo Edel de Oliveira – PV (Ito Oliveira)	
Guilherme Sebastião Silverio – PMDB	
José Gilson Feitosa da Silva – PT	
Laurindo Cesa – PSDB	
Leunira Viganó Tesser – PDT	
Raffael Cantu - PC DO B	
Valmir Tasca – DEM	
Vilmar Maccari – PDT	

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 55 Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/3/2013
Assinatura

O vereador infra-assinado, **Raffael Cantu – PCdoB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal através do departamento competente, que envie a esta Casa de Leis cópia da nota de empenho 10460/2011.

Justifica-se este requerimento a fim de sanar dúvidas levantadas no processo 612380/2011, relativo à prestação de contas do Executivo Municipal de Pato Branco, do exercício financeiro de 2011.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de março de 2013.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Ofício nº 119/2013

Pato Branco, 26 de março de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2013:

1. Do vereador **Augustinho Polazzo - PP** solicitando que através do departamento competente providencie a limpeza, manutenção e segurança no Parque Ambiental Cecília Cardoso, no Bairro São Vicente. O parque encontra-se abandonado, com acúmulo de lixo favorecendo a criação e proliferação de animais peçonhentos; a grama está invadindo o passeio. Preocupa também, a falta de segurança para as pessoas, pois verifica-se que o local está sendo utilizado para consumo de drogas e é comum encontrar usuários, visivelmente alterados, que ameaçam as pessoas. Faltam lâmpadas nos postes de iluminação pública, além de outros danos constatados, enfim, um local muito bonito e agradável e abandonado. **Anexo** fotos tiradas no dia 10 de março de 2013.

2. Do vereador **Augustinho Polazzo - PP** solicitando que seja efetuada a pavimentação com pedras irregulares na rua ao lado do campo de futebol na comunidade de Bom Retiro. A melhoria requerida é urgente uma vez que várias famílias residem no local, no entanto a rua de acesso é de chão e se encontra intransitável.

3. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente providencie a execução dos serviços de melhoria, atendendo solicitação dos moradores do Bairro Bonato, os quais sejam: executar operação tapa buracos na Rua Altamira; providenciar a inclusão da Rua Altamira nos projetos de pavimentação das vias urbanas; providenciar a colocação de grade na boca de lobo na esquina das Ruas João de Abreu com Eduardo Amadori, pois com a camada asfáltica formou-se um buraco causando danos aos veículos e perigo aos moradores; verificar a existência de uma cerca de arame farpado no passeio da Rua Sebastião Lara, a mesma está atrapalhando a circulação das pessoas.

4. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de aplicar emulsão asfáltica na Rua Luiz Xavier, Bairro São Cristóvão. Referida rua é a principal via de acesso à Escola Municipal São Cristóvão e com essa medida facilitará a trafegabilidade dos moradores e transeuntes.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

5. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de ser aplicada a emulsão asfáltica para recuperação do asfalto na Rua Papa João XXIII, Bairro São Cristóvão. A medida facilitará a trafegabilidade dos moradores e transeuntes.

6. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira - PV** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de tela de proteção, portão eletrônico, bem como, a construção de muro na lateral (entre as Ruas Coelho Neto e Luiz Xavier), na Escola Municipal São Cristovão. As melhorias solicitadas são de suma importância para garantir a segurança dos alunos e professores.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando informar esta Casa de Leis a respeito da liberação de projetos de construção, nos imóveis localizado nos Bairros Fraron e Aeroporto, precisamente próximo ao Aeroporto Municipal. Justifica-se o pedido, tendo em vista a demora de resposta ao protocolo sob nº 309727, datado de 4 de dezembro de 2012, em nome de Pedro Tetsuo Handa, referente ao imóvel da quadra 1148, lote 20, localizado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron.

8. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** com fundamento na Lei nº 3.271/2009, que "dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do Transporte Coletivo do Município de Pato Branco" e reiterando proposição de 11 de outubro de 2012, solicitando que através do departamento competente providencie com urgência, a construção de um abrigo para o ponto de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano, na Rua Curitiba, esquina com a Rua das Violetas, Bairro Novo Horizonte, atendendo solicitação dos moradores.

9. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de melhoria na estrada municipal de São Roque do Chopim, aproximadamente dois quilômetros de extensão, entre as propriedades do Senhor Vilson de Melo e do Senhor Parzianello. Com estradas bem pavimentadas facilita-se o escoamento da produção rural, do tráfego do transporte escolar, além de proporcionar um bom acesso a todos os munícipes daquela região.

10. Do vereador **Raffael Cantu – PC do B** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da nota de empenho nº 10460/2011. A solicitação se faz a fim de sanar dúvidas levantadas no processo nº 612380/2011, relativo à **prestação de contas** do Executivo Municipal de Pato Branco, do exercício financeiro de **2011**.

11. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PSD e Enio Ruaro - PR**, solicitando que através do departamento competente, promova estudo e analise a viabilidade de colocação de uma lombada elevada com faixa para pedestres nas seguintes ruas: Avenida Tupi, esquina da Rua Manoel Ribas, Bairro Brasília, atendendo solicitação dos comerciantes e moradores, pois nos dias de movimento nos estabelecimentos comerciais daquela região, as pessoas encontram dificuldade para atravessar aquele cruzamento. Rua Pedro Ramires de Mello, esquina com a Rua Tamandaré, próximo ao Conselho Tutelar, Centro. Rua Itabira, Bairro Cadorin, defronte ao Colégio das Irmãs Teatinas.

12. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência operação tapa-buracos na Rua José Walterkemper, no Bairro Bela Vista, pois a via apresenta buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos, e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

trata-se de uma medida necessária que trará benefícios a todos os moradores. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que seja providenciada a implantação do sistema de coleta de águas pluviais, eliminando assim a cratera existente no final da rua, no entroncamento da Rua Ângelo Merlin com a Rua José Walterkemper.

13. Dos vereadores **Geraldo Edel de Oliveira – PV, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, informações quanto às ressalvas feitas na **Prestação de Contas** do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao Exercício financeiro de **2009**. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Ofício 245/13- OPD/GP comunicou a Câmara Municipal de Pato Branco, que foi proferido Acórdão de Parecer Prévio nº. 514/12 – SIC, de 11 de dezembro de 2012, referente ao Processo nº. 164061/10, relativo à referida prestação de Contas e as informações ora requeridas, são necessárias para que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento possam, posteriormente, exarar o parecer.

14. Dos vereadores **Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT,** atendendo pedido do presidente da Associação de Pais e Mestres - APM do Bairro Fraron, Senhor Marcos Aurélio Guenzer, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a substituição das pedras britas por grama sintética, bem como, os brinquedos existentes por brinquedos de fibra, no parque da Escola e Creche Municipal José Fraron, no Bairro Fraron, tendo em vista que o parque está sem condições de uso. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que esta mudança seja estendida a todas as escolas e creches municipais de Pato Branco.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

Ofício nº 37/2013/AJG

Pato Branco, 12 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos ao ilustre vereador, resposta relativa ao item 10 do **Ofício nº 119/2013, de 26 de março de 2013.**

10. Do vereador **Raffael Cantu,** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da nota de empenho n° 10460/2011. A solicitação se faz a fim de sanar dúvidas levantadas no processo n° 612380/2011, relativo à **prestação de contas** do Executivo Municipal de Pato Branco, do exercício financeiro de **2011**.

Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RUA CARAMURU, 271 - ESTADO PARANÁ
CEP 85501-060 - FONE: (46) 3220-1544 - C.N.P.J.: 76.995.448/0001-54

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 60 Visto

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO / TIPO	RECURSO
010460/2011 Ordinario	Orcamentario

ÓRGÃO: 10 SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA 1806
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1957200271.029 449051.00 OBRAS E INSTALACOES Nº CONTA: 679

CREDOR: 2231 MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDTA 00.325.707/0001-78
ENDEREÇO: RUA AIMOREE 312
CIDADE: PATO BRANCO PR FONE: 225-2112 CEP: 85505170

LICITAÇÃO	NÚMERO	Nº CONTRATO	PROCESSO COMPRA	EMISSÃO	VENCIMENTO
Concorrencia	10	2087		16.08.2011	15.09.2011

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
600.000,00	600.000,00	384.836,41	215.163,59

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		BARRACOES Refere-se a despesa com contratacao de empresa especializada para a execucao de obras de engenharia, sob regime de empreitada por preco global, para construcao do Parque Tecnologico de Pato Branco, com area de 5.043,08 mt, localizado na Rua Eliza Padoan, s.no, Bairro Fraron, lotes 2, 3 e 4, quadra 1561, coordenadas S 26 11' 52.9'' WO 52 41' 28.2'', em atendimento ao Convenio no 01.0027.00/2010, Processo no 01200.001410/2010-64, celebrado entre a Uniao, por intermedio do Ministerio da Ciencia e Tecnologia e o Municipio de Pato Branco, conforme contrato anexo:	384836,4100	384.836,41
			Desconto:		

LOCAL DE ENTREGA
1.000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio TOTAL GERAL 384.836,41

RESPONSÁVEL EMISSÃO EMPENHO	REGISTRE-SE	AUTORIZO / PAGUE-SE
FUNCIONÁRIO	DIR. DPTO. DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL

PAGAMENTOS PARCIAIS

DOCUMENTO Nº	IMPORTÂNCIA	SALDO

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU(DAMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

PATO BRANCO, _____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Através do Ofício nº 302/13-OPD/GP, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)** apresentou, a esta Casa de Leis, o relatório que trata da prestação de contas do senhor Roberto Salvador Viganó, ex-prefeito do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 2011. As contas foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O relatório apresentado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) do TCE-PR apresenta três ocorrências constatadas através da análise, considerando nos itens que seguem irregularidades quanto: a) ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; b) à falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA; e c) ao relatório do Controle Interno possuir indicação de ressalva.

Em relação à irregularidade item "a", a demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres, apresentada ao TCE-PR, em análise através da DCM, demonstra déficit no valor de R$ 280.374,23 das fontes não vinculadas, o que corresponde no resultado sobre os recursos um percentual de -0,73%.

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/00, art.1º, §1º, §2º e §3º, o Poder Executivo é obrigado a cumprir as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo esta pressuposta através de "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".

Ainda mais, cabe a observância do contido no art. 9º dessa mesma LC, o qual dispõe que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias". Desse modo, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não cumpriu as normas de responsabilidade na gestão fiscal nos termos da lei, constituindo infração administrativa contra as leis de finanças públicas e sendo passível de aplicação de multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10.028/00, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

A recomendação citada na irregularidade item "b" é dada uma vez que se constatou que as ações do governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentam significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Em razão disso, fica prejudicada a consecução dos objetivos e avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade. O resumo das alterações orçamentárias do exercício pode ser conferido na seguinte tabela:

Créditos Adicionais	R$
Créditos Suplementares	14.512.691,00
Créditos Especiais	40.452.867,16
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	**54.965.558,16**

Em se considerando os valores apresentados, as alterações no orçamento representam 39,63% da previsão de arrecadação do exercício, a qual está registrada com o valor de R$ 138.687.231,00. Assim, constata-se irregularidade por provocar desarmonia entre as leis orçamentárias, bem como, por violar o que preceitua a Constituição Federal em suas disposições:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> § 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

> § 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.
>
> § 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
>
> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> § 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
>
> Art. 167. São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Dessa maneira, há indicação de ressalva ao Relatório do Controle Interno (irregularidade item "c"), uma vez que este órgão fiscalizador não cumpriu o que dispõe a legislação vigente relativa às suas atribuições, sendo elas indicadas na Constituição Federal, conforme segue:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
>
> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

Assim, apresentam-se ressalvas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

Devido aos apontamentos de irregularidades, em atenção ao contraditório, conferiu-se prazo para que a Municipalidade apresentasse os devidos esclarecimentos, bem como complementasse a instrução processual a fim de que fosse possível emitir um juízo de mérito definitivo sobre as contas prestadas.

Conforme consta no relatório da DCM, bem como, do Ministério Público de Contas, as justificativas do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Salvador Viganó, foram apresentadas por meio do protocolo nº 50488-2/12 (peça 46), buscando esclarecer que: quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, o resultado financeiro negativo ocorreu principalmente em razão da emissão de uma nota de empenho no valor de R$ 384.836,41, relativa à contrapartida do Município ao Convênio firmado com o Ministério de Ciência e Tecnologia e ressaltou que em casos semelhantes, prestações de vários municípios em que a execução financeira apresentou déficit em pequeno montante foram aprovadas pelo TCE; no que se refere à ressalva contida no relatório do Controle Interno, informou que, explanou que foram firmados convênios através de créditos adicionais especiais e inseridos na LOA e, por meio de leis específicas, na LDO e PPA. E por fim, destacou ainda que, acerca das ressalvas, este fato ocorreu em razão de vários projetos orçamentários previstos para serem executados com recursos próprios, foram substituídos por projetos financiados com recursos do governo e cita os Balancetes.

Posteriormente, a DCM, na Instrução nº 3112/12 (peça 49), diante dos termos da resposta do interessado, evidenciou que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, deste modo, manteve as restrições e ressalvas anteriormente apontadas, bem como a possibilidade de aplicação de multa. Assim, concluiu que as contas estão irregulares e que poderá ser aplicada multa conforme dispõe a Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

Considerando-se que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município compete exclusivamente à Câmara Municipal, de acordo com a LOM do Município de Pato Branco, em seu Art. 38. Bem como, considerando que a competência de julgar as contas do Município cabe à Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme dispõe o §4º do art. 39, esta Comissão de Orçamento e Finanças toma por base o parecer técnico da Diretoria de Contas Municipais e do parecer Ministerial como materiais de análise para a tomada de decisão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

Ainda mais, mesmo não sendo atividade-fim deste poder, compreende-se que esta Casa de Leis falhou ao não apontar em tempo hábil a extrapolação da desarmonia entre as leis orçamentárias, prejudicando o cumprimento de metas e programas do município. Há de ser entendido, contudo, a falta de corpo técnico capaz de auxiliar os vereadores na verificação em tempo real dos gastos do município, o qual poderia evitar a rejeição das prestações de contas através de um controle externo das finanças municipais. Embora não tenha sido feito este aviso prévio ao prefeito, e explicitando que isso não é justamente responsabilidade da Câmara Municipal, mas, essencialmente, do Controle Interno do Poder Executivo, pelo compromisso honroso da função legislativa da fiscalização e do julgamento das contas públicas administradas pelos senhores e senhoras prefeitos, salienta-se a necessidade da fiscalização das contas do município com rigor para que a função deste Poder Legislativo se faça de modo eficaz e pela legalidade, não tomando posicionamento desidioso.

Dessa maneira, mediante a todos os fatos expostos, a Comissão de Orçamento e Finanças assiste razão à DCM quanto à conclusão de mérito pela desaprovação das contas em razão das irregularidades apontadas.

Portanto, pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação dessa Prestação de Contas por esta Casa de Leis, manifestando irregularidade das contas e exigindo aplicação de multa.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 06 de maio de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Contrário ao Parecer

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV – Membro

Contrário

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 66 Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4|2013

Aprova com ressalvas a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2011.

Art. 1º Fica aprovada com Ressalvas a Prestação de Contas do Executivo Municipal, de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do Acórdão do Parecer Prévio nº 508/12 – Primeira Câmara, de 11 de dezembro de 2012, expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, considerando as posições da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Art. 2° Tendo por motivação as ressalvas os seguintes quesitos:
I – Falta de efetividade no cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual e das ações e programas da Lei Orçamentária Anual – LOA, previstos para o período.
II – Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas evidenciando a inobservância dos art. 9º e 13º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de maio de 2013.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro (Contrário ao PR 4|2013)

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Aprova, com ressalvas, a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada, com ressalvas, a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 508/12 – Primeira Câmara, de 11 de dezembro de 2012, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, considerando as posições da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Tendo por motivação as ressalvas os seguintes quesitos:

I – Falta de efetividade no cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual e das ações e programas da Lei Orçamentária Anual – LOA, previstos para o período.

II – Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas evidenciando a inobservância dos art. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de agosto de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5845 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Aprova, com ressalvas, a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada, com ressalvas, a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 508/12 – Primeira Câmara, de 11 de dezembro de 2012, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, considerando as posições da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Tendo por motivação as ressalvas os seguintes quesitos:

I – Falta de efetividade no cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual e das ações e programas da Lei Orçamentária Anual – LOA, previstos para o período.

II – Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas evidenciando a inobservância dos art. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de agosto de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4/2013

RECEBIDO EM: 20 de maio de 2013

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 4/2013

SÚMULA: Aprova com ressalvas a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao Exercício Financeiro de 2011. (Veio por e-mail à Contabilidade - Encaminhada através do Ofício nº 302/13 – OPD/GP, de 25 de fevereiro de 2013, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Presidente, Artagão de Mattos Leão, comunicando que foi proferido Acórdão de Parecer Prévio n° 508/12S1C, de 11 de dezembro de 2012, referente ao Processo n° 612380/11, relativo a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, do exercício financeiro de 2011. (Como só tem em arquivo digital não permanece no plenário, enviado e-mail para todos os vereadores informando a pasta/arquivo digital).

Autores: Comissão de Finanças e Orçamento: Vereadores: Geraldo Edel de Oliveira – PV; Raffael Cantu – PC do B (não assinou o projeto); Vilmar Maccari – PDT – Presidente.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM: 5 de março de 2013.
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de julho de 2013.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) contra.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de agosto de 2013.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) contra.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B.

Resolução nº 6, de 6 de agosto de 2013.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5845, de 7 de agosto de 2013.